

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGFLO Nº 07, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece os critérios de distribuição e alocação de recursos do PROAP para o ano de 2026 recebidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências de Dados para Produção Florestal da Universidade Federal de São João del-Rei (PPGFlo/UFSJ).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências de Dados para Produção Florestal, do Campus Sete Lagoas, da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Portaria CAPES Nº 156, de 28 de Novembro de 2014 que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP, que se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mantidos por instituições públicas brasileiras.
- a Resolução CONDI Nº 004, de 25 de junho de 2025 que regulamenta a utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de distribuição e alocação de recursos do PROAP/2026, no total de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** recebidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências de Dados para Produção Florestal em 18 de agosto de 2026.

Art. 2º O solicitante de auxílio financeiro via PROAP, pesquisador ou discente, deve estar regularmente vinculado ao PPGFlo e sem pendências com o Programa.

Art. 3º Todas as solicitações de recursos, deve ser encaminhada para a secretaria do PPGFlo com a documentação comprobatória, conforme Manual PROAP vigente, disponibilizado pelo Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

Parágrafo único: O Colegiado irá deliberar sobre as solicitações recebidas dentro do prazo divulgado pela Coordenação do Programa.

Art. 4º As solicitações serão atendidas até o limite do valor alocado em cada rubrica, preferencialmente será priorizada a distribuição igualitária entre pesquisadores e, ou discentes e o atendimento do maior número de solicitações possíveis.

Art. 5º Serão disponibilizados **R\$10.000,00** (dez mil reais), alocados na rubrica **33.90.14 - Diárias**, possibilitando que o pesquisador do PPGFlo solicite o pagamento de diárias para participação em eventos científicos ou pesquisas de campo.

§ 1º Os valores das diárias seguem o padrão estabelecido pela CAPES.

§ 2º Terá prioridade na concessão de diárias para participação em evento, o pesquisador que realizar apresentação de trabalho.

§ 3º Devem ser apresentados todos os documentos exigidos pelo Setor de Gestão e Controle de Passagens e Diárias (SEDIP/UFSJ) para fins de cadastro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

§ 4º As solicitações para participação em eventos no Brasil ou fora do país serão atendidas após a apresentação da seguinte documentação adicionais:

- a) Formulário de solicitação de auxílio para participação em eventos, disponível no site do PPGFlo;
- b) documentação que comprove a participação no evento;
- c) aceite do trabalho no evento, quando for o caso;
- d) no caso de treinamento científico/técnico, apresentar documento que comprove a inscrição e programação do mesmo;
- e) cópia do trabalho a ser apresentado, quando for o caso, constando agradecimentos à CAPES e à UFSJ.

Art. 6º Serão disponibilizados **R\$5.000,00** (cinco mil reais), alocados na rubrica **3.3.90.20 - Auxílio financeiro a pesquisador**.

§ 1º As solicitações para participação de pesquisador em evento no Brasil ou fora do país serão atendidas após a apresentação da seguinte documentação:

- a) formulário de solicitação de auxílio ao pesquisador para participação em eventos, disponível no site do PPGFlo;
- b) documentação que comprove sua participação no evento;
- c) aceite do trabalho a ser apresentado no evento, quando for o caso;
- d) no caso de treinamento científico/técnico, apresentar documento que comprove a inscrição e programação no mesmo; e
- e) cópia do trabalho a ser apresentado, quando for o caso, constando agradecimentos à CAPES e à UFSJ.

§ 2º No caso de evento com apresentação de trabalho, a solicitação terá prioridade em relação às demais.

§ 3º O valor para cada pedido de pesquisador será de até R\$1.000,00 (mil reais) para eventos nacionais.

§ 4º O valor para cada pedido de pesquisador será de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para eventos fora do país.

§ 5º Será permitido o pagamento de despesas com publicação e, ou revisão e, ou tradução de artigos científicos desde que sejam enviados, a versão final do mesmo, o formulário de solicitação (Manual PROAP) e o orçamento da prestação de serviço de tradução ou revisão, ou comprovantes de taxas de publicação, sem limite de valor máximo por artigo. Será permitida mais de uma solicitação por docente. E toda publicação deverá conter entre os autores pelo menos um discente e um docente do programa.

§ 6º No caso de solicitações para viagem de coleta de dados em campo, não há limite de valor desde que devidamente justificado e comprovado, devendo ser enviado o formulário de solicitação (Manual PROAP) e demais documentos pertinentes.

Art. 7º Para participação do coordenador ou outro professor representante do PPGFlo em evento da CAPES serão disponibilizados R\$2.500,00, que serão alocados na rubrica 3.3.90.20 - Auxílio a pesquisador.

Art. 8º Serão disponibilizados **R\$5.000,00** (cinco mil reais), alocados na rubrica **3.3.90.93 – Ressarcimento**, para auxílio financeiro de pesquisadores e discentes em atividades de campo e, ou participação em eventos, incluindo pagamento de inscrições e outras despesas, que já tenham ocorrido, desde que a data seja superior à 18 de agosto de 2025 (início das atividades do PPGFlo) e não possam ser contemplados nas outras rubricas.

§ 1º O valor para cada pedido de discente ou pesquisador será de até R\$2.500,00 (mil reais) para custear a participação em eventos com apresentação de trabalho ou atividades de campo na coleta de dados de sua pesquisa.

§ 2º Será priorizado o atendimento do maior número possível de solicitações de forma a otimizar a utilização do recurso.

Art. 9º O Colegiado deverá deliberar sobre a realocação de recursos entre as rubricas dentro do período estabelecido pela PROPE para melhor atendimento das demandas do PPGFlo.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFlo.

Sete Lagoas, 14 de outubro de 2026.

Profa. Mayra Luiza Marques da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência de Dados para Produção
Florestal – UFSJ